



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0400/25 - PLE Nº 010/25

Atualiza as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório (PCR) de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam atualizadas as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório (PCR) de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, nos termos desta Lei.

Art. 2º A contar de 1º de janeiro de 2025, o valor em reais da parcela de complemento remuneratório de que trata a Lei nº 13.740, de 2023, passa a ser calculado com base na fórmula descrita no item I do Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o valor de referência (VR) aplicado na fórmula de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam definidos, nos termos do item II do Anexo I desta Lei, os índices de progressão por referência (IPR) para aplicação da fórmula de cálculo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O valor do Vencimento Básico do Padrão e Referência (VBPR) corresponde, para cada referência dos padrões 2 a 5, ao respectivo valor constante na tabela de vencimentos do Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, em 1º de janeiro do ano respectivo, o valor de referência (VR) de que trata o § 1º deste artigo, aplicando reajuste limitado, no máximo, à soma dos percentuais relativos:

I – à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste; e

II – ao índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, limitado, no máximo, a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Os valores mensais da parcela de complemento remuneratório, no ano de 2024, são aqueles fixados no Anexo II desta Lei, de acordo com o padrão e a referência do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º A efetivação de pagamentos decorrentes de efeitos pecuniários relativos ao ano de 2024, em decorrência do disposto no art. 4º desta Lei, dependerão de aprovação do Comitê Municipal para Gestão de Despesas de Pessoal (CMDP).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Ficam revogados o art. 3º e o Anexo da Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023.

ANEXO I

I – Fórmula de cálculo do valor da Parcela de Complemento Remuneratório criada pela Lei nº 13.740, de 2023:

PCR = VR + (VR * IPR) - VBPR, observada a seguinte legenda:

- a) PCR: Parcela de Complemento Remuneratório, com valor em reais (R\$), maior ou igual a zero;
- b) VR: Valor de Referência, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei;
- c) IPR: Índice de Progressão da Referência, conforme item II; e
- d) VBPR: Valor do Vencimento Básico do Padrão e Referência.

II – Índices de progressão por referência:

Referência	Índice de Progressão
A	0
B	0,05
C	0,1035
D	0,1535
E	0,205
F	0,257

ANEXO II

Valor da parcela de complemento remuneratório, por padrão e referência, no ano de 2024.

Padrão	Referência					
	A	B	C	D	E	F
2	R\$ 292,32	R\$ 362,92	R\$ 438,46	R\$ 509,06	R\$ 581,78	R\$ 655,20
3	R\$ 292,32	R\$ 362,92	R\$ 438,46	R\$ 509,06	R\$ 581,78	R\$ 647,05
4	R\$ 292,32	R\$ 352,37	R\$ 368,87	R\$ 379,28	R\$ 392,32	R\$ 405,93
5	R\$ 114,31	R\$ 116,21	R\$ 118,22	R\$ 120,12	R\$ 121,57	R\$ 124,02

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/04/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 16/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 16/04/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 16/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 16/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0888894** e o código CRC **E960B8FD**.

Referência: Processo nº 118.00144/2025-04

SEI nº 0888894